



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE
CURITIBA – PARANÁ

Autos nº 5002594-35.2019.4.04.7000

Classificação e-Proc: Sem sigilo (nível 0)

Classificação no Único: Normal

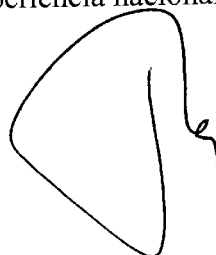
Classe: Petição

01 - Trata-se de autos no qual homologado acordo de Assunção de Compromissos celebrado pelo Ministério Público Federal com a Petrobras relacionado a acordo da estatal com autoridades dos Estados Unidos.

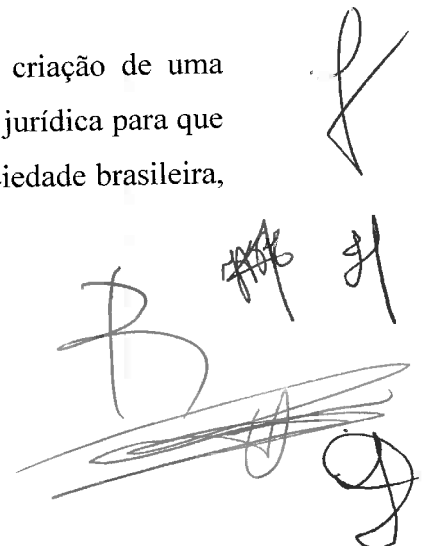
02- Em suma, a Petrobras se obrigou a pagar multa substancial em razão de ofensas à lei estado-unidense por conta da existência de grande esquema de corrupção na estatal enquanto negociava suas ações na bolsa de Nova Iorque, sendo a punição resultado da atuação criminosa de políticos, partidos, empresários e lavadores de dinheiro em desfavor da companhia.

03 – Graças aos esforços da força-tarefa da Lava Jato, as autoridades dos Estados Unidos concordaram que até 80% da multa fossem pagos no Brasil, em razão de acordo com autoridades brasileiras e desde que os valores não fossem revertidos para a própria estatal.

04 – O acordo homologado nos autos, incluindo a criação de uma fundação de interesse social, é resultado da busca da melhor solução jurídica para que os recursos possam ficar no Brasil e ser empregados em favor da sociedade brasileira, com base na melhor experiência nacional e internacional.

 1 de 2








MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

05 – Contudo, diante do debate social sobre o destino dos recursos, noticiado pela mídia nacional, a força tarefa ministerial está em diálogo com outros órgãos na busca de soluções ou alternativas que eventualmente se mostrem mais favoráveis para assegurar que os valores sejam usufruídos pela sociedade brasileira.

06 – Assim, em decorrência de tratativas já estabelecidas com a Advocacia-Geral da União e a Petrobras, o Ministério Público Federal requer a esse juízo a suspensão dos procedimentos para constituição da fundação que daria destinação de interesse público a parte dos recursos depositados judicialmente, suspendendo-se, por consequência, os respectivos prazos de constituição.

07 – Nas referidas tratativas, além da AGU e da Petrobras, serão consultadas a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União e, tão logo encerradas as deliberações, o Ministério Público Federal informará a esse juízo os resultados e solicitará o devido processamento.

Curitiba, 12 de março de 2019.


Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República



Januário Paludo
Procurador Regional da República

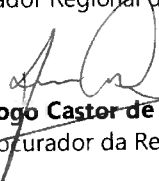
Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República


Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República


Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República


Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

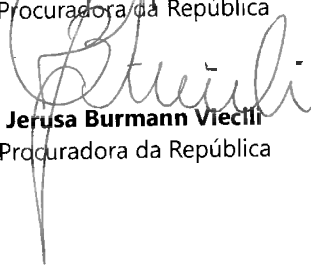

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República


Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República


Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República


Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República


Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República